



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N° 370, de 05 de maio de 2003.**

Dá nova redação aos Artigos 5º e 8º da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1.997.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º - Os artigos 5º e 8º da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 5º - O Conselho Consultivo do Proinde será constituído de 09 (nove) membros, obedecida a seguinte composição:**

- 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;**
- 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;**
- 1 (um) representante da Secretaria de Obras;**
- 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;**
- 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;**
- 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;**
- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Leme;**
- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Leme;**
- 1 (um) representante da COMIPEM.**

**Parágrafo Único-.....”**

**“Artigo 8º - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por portaria do Chefe do Executivo Municipal, por um período de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução”.**

**Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Leme, 05 de maio de 2003.

GERALDO MACARENKO  
Prefeito Municipal de Leme